

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 793, DE 2017

Inclua-se o § 4º ao artigo 1º para permitir o uso de crédito tributário com a União para saldar a dívida consolidada

Inclua-se, o §4º ao Art. 1º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 4º O produtor rural pessoa física ou o adquirente de produção rural que possuir crédito tributário com a União e aderir ao PRR poderá promover a compensação de tais valores com os débitos previstos no §1º deste artigo.”

JUSTIFICATIVA

A utilização de créditos tributários com a União permitirá o pagamento mais célere das dívidas daqueles produtores que possuem essas prerrogativas e que optem por este abatimento dos créditos a fim de ficaram em dia com seus débitos previdenciários.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2017.

**COVATTI FILHO
PP/RS**

CD/17138.966858-63